
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.542, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 075/2021, de 19 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência”, em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 075/2021, de 19 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas por fortes chuvas;

Considerando o Parecer Técnico nº 002/5ª REPDEC/7º GBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Aveiro;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/387518,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 075/2021, de 19 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 075/2021.

Aveiro (PA), de 19 de março de 2021.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE AVEIRO (PA)**, afetado por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214)**, conforme IN nº. 036 de 04/12/2020 - MDR.

O Senhor **VILSON GONÇALVES**, Prefeito do Município de Aveiro, localizado na região Sudoeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que as intensas chuvas que caem na região desde o início do ano se intensificaram nos últimos dias, caracterizando o desastre como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas**, e no dia 18 de março de 2021 as precipitações coincidiram com a subida gradual do Rio Tapajós e seus afluentes, provocando alagamento e enxurrada nas áreas urbana e rural do município, causando um caos aos munícipes;

CONSIDERANDO que o Município de Aveiro, localizado na região Sudoeste do Pará e as margens do Rio Tapajós possui características peculiares, pois 60 % de sua população reside na área rural que possui uma extensa malha viária e em comunidades ribeirinhas que é as margens do Rio Tapajós;

CONSIDERANDO que nesta época do ano de forma sazonal o nível do rio Tapajós sofre influência de outras bacias, registrando assim um número expressivo de famílias que são afetadas, trazendo transtorno a população, provocando ainda alagamento nas áreas mais baixas, bem como enxurrada devido a força das águas nas áreas de relevo acidentado;

CONSIDERANDO que as comunidades localizadas na zona rural do município de Aveiro encontram-se sem possibilidade de deslocarem-se para sede do município, devido a destruição das pontes e intransitabilidade de estradas vicinais que dão acesso às localidades, sobretudo, impossibilitando ainda o escoamento da agricultura familiar que comercializa seus produtos na sede do município;

Av. Humberto de Abreu Frazão, 326 - Centro CEP: 68.150-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social que estiveram em campo fazendo o levantamento das famílias afetadas, **identificando que 4.915 pessoas estão afetadas, conforme detalhamento: 2.753 pessoas desalojadas, 127 pessoas desabrigadas e 2.035 pessoas afetadas indiretamente**, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos socioeconômicos.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras identificou que as chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura pública, assim descritas: **05 Pontes em estrutura de Madeira destruídas, 17 Pontes em estrutura de madeira danificadas, 21 Bueiros destruídos, 28 Bueiros danificados e aproximadamente 411 KM de estradas vicinais intrafegáveis**, as pessoas afetadas em sua maioria são as pessoas que residem na área rural do município. Como danos materiais temos o maior prejuízo na área da infraestrutura pública, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que não há disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela Inundação, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na **ÁREA URBANA**: nos Bairros LAGUINHO, ANINGAL, POEIRÃO E CIDADE NOVA. E nas Comunidades da **ÁREA RIBEIRINHA**: ANDURU, PINHEL, CAMARÃO, PARONI, PARAÍSO, ITAPUAMA, DANIEL DE CARVALHO, SAMAUMA DE CIMA, ARARA, URUÇAGUI, SANTA CRUZ, VISTA ALEGRE, PEKASSÚ, MONTE CRISTO, CURI-TEÇA, CURI-TIMBÓ, VILA DE BRASÍLIA LEGAL, ARAIPA, URUCURITUBA, JUTUARANA, RIBEIRINHA, SÃO RAIMUNDO, CAMPO ALEGRE, CURI TIMBÓ, CURI TEÇA, SÃO MANOEL MARAJÓ, URURÁ, TAVIO, CAUASSUEPÁ, MUSSUM, DISTRITO DE FORDLÂNDIA,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

MONTE CARMELO, CUPU, SANTA TEREZA, CRISTALINO I E II, JAGUARÃO, MORRO VERMELHO, TRAIRINHA, PATAUÁ - REGIÃO DA TRANSFORDLÂNDIA, VICINAL I, II, III, IV e V, EGITO E ANDRELÂNDIA, ARAIPÁ, RIO CUPARI, SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, AGROVILA, TUMBIRA, CUPARI, APACÊ, SÃO FRANCISCO DO GODINHO, ESCRIVÃO, AÇAITUBA, SÃO RAIMUNDO, SÃO FLEXAL, DOIS IRMÃOS, BARROSO, TRAIRINHA, TRAIRÃO, NOVA JERUSALÉM, JAGUARÃO, CRISTALINO II, SANTA INÊS, CRISTALINO I, CAMETÁ, ANDURU, SANTA INEZ, BELA VISTA, INAMBU, GOIABAL, SERRA DA FUMAÇA, NOVA BRASÍLIA, CAMPO GRANDE, VILA ANDRELÂNDIA, VILA CACHOEIRINHA, GIRASSIL, ALDEIA PONTA ALTA, ALDEIA LIMOAL, ALDEIA YPIRANGA, ALDEIA MARAPATA, ALDEIA VISTA ALEGRE, ALDEIA SÃO MARCOS, ALDEIA KUKUI, ALDEIA CAMPOS, ALDEIA TORRADO, ALDEIA VILA NOVA, ALDEIA PARAISO II, ALDEIA FORTALEZA, ALDEIA SÃO RAIMUNDO, ALDEIA NOVO AIRÃO, ALDEIA TERRA PRETA, ALDEIA SANTO ANTONIO, ALDEIA KURUATUBA, ALDEIA BOM JARDIM, ALDEIA LIVRAMENTO, ALDEIA CONCEIÇÃO e ALDEIA NOVO HORIZONTE, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Instrução Normativa nº. 036 de 04 de dezembro de 2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aveiro (PA), 19 de março de 2021.



**VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Humberto de Abreu Frazão, 326 - Centro CEP: 68.150-000

DOE Nº 34.574, DE 06/05/2021

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.